



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 08/07/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----;--

1. Processo nº 153/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/PR ~ Recorrente: Grêmio Maringá ~ Recorrido: Sr. Jessé Kochanovecz, Presidente da Comissão Administrativa de Processos Disciplinares. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, negou-se conhecimento ao Mandado de Garantia, não reconhecendo a prescrição e decadência e homologando a desfiliação.”

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Paraná
Dr. Willian Hosaka.

Funcionou na defesa do Grêmio Maringá Dr. Nixon Fiori.

2. Processo nº 161/2021 ~ Recurso Voluntário – Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/PR ~ Recorrente: Cascavel Clube Recreativo e seu dirigente Antony Perekles Gonçalves de Almeida; seus atletas Luiz Felipe Castro Neto, Matheus Gabriel de Oliveira Moraes, Wagner Afonso Bello de Lima; os Srs. José Nairton

Alexandre Filho, Alexandre Silva Cardoso, Arthur José Antunes Vaz, José Fernando Barbosa, Nicanor Moreira de Almeida Junior, Paulo Cesar Cardoso, Ricardo de Lima Pereira da Cruz e Valdir Camargo Pinto – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento modificando apenas a decisão do denunciado Paulo César Cardoso, reduzindo a multa aplicada ao mesmo para R\$1.000,00 (mil reais) mais suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias, por infração ao Art.234§1º do CBJD; a decisão dos demais denunciados ficou mantida da seguinte forma: suspender por 720 (setecentos e vinte) dias mais multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) por infração ao Art. 234 do CBJD Antony Perekles Gonçalves de Almeida; Suspender por 06 (seis) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD Luiz Felipe Castro Neto, Matheus Gabriel de Oliveira Moraes e Wagner Afonso Bello de Lima; Suspender por 720 (setecentos e vinte) dias mais multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), por infração ao Art.234§1º do CBJD os seguintes denunciados: José Nairton Alexandre Filho, Alexandre Silva Cardoso, Arthur José Antunes Vaz, José Fernando Barbosa, Nicanor Moreira de Almeida Junior, Ricardo de Lima Pereira da Cruz e Valdir Camargo Pinto.”

Funcionou na defesa do Cascavel Clube Recreativo Dr. Nixon Fiori, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do denunciado Paulo Cesar Cardoso Dr. Álvaro Dirceu Camargo Vianna Neto.

3. Processo nº 168/2021 ~ Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP ~ Recorrentes: Procuradoria do TJD/SP e Paulista FC ~ Recorridos: TJD/SP e Paulista FC e seu atleta Samuel Sampaio de Mendonça Vallad; Olímpia FC e seus atletas Alexandre Veloso e Fernando Perez Honório de Andrade. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se os recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento e multar o Paulista FC em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração ao Art. 191, incisos I, II e III do CBJD C/C Art. 43 do RCG/SP e o absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 239 do CBJD; manter a absolvição dos atletas Alexandre Veloso, do Olímpia, e Samuel Sampaio de Mendonça Vallad, do Paulista FC, quanto à imputação

aos Arts. 243-A e 243§1º, ambos do CBJD; Em relação ao Olímpia FC e seu atleta Fernando Perez Honório de Andrade, manteve a decisão do TJD/SP face a intempestividade dos recursos.”

Funcionou na defesa do Paulista FC Dr. Luiz Roberto Martins Castro, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa dos atletas Alexandre Veloso e Fernando Perez Honório, Dr. Rodrigo Jakobovski.

4. Processo nº 170/2021 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: SE Palmeiras, em favor de seu treinador Abel Fernando Moreira Ferreira e Procuradoria da 5ª CD ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar e Abel Fernando Moreira Ferreira, treinador da SE Palmeiras. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso da Procuradoria para no mérito dar-lhe provimento suspendendo o técnico do SE Palmeiras, Sr. Abel Fernando Moreira Ferreira, por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD, ficando expressa a vedação de não comparecimento do mesmo à qualquer praça desportiva ou estádio que seja disputada a partida durante o cumprimento da suspensão das duas partidas. Por unanimidade de votos foi conhecido e negado provimento ao Recurso da SE Palmeiras.”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras Dr. Alexandre Ramalho.

5. Processo nº 171/2021 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da 3ª CD ~ Ricardo Moraes Lemos, auxiliar técnico do Vitória/BA. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “Por maioria de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender o auxiliar técnico do Vitória/BA, Sr. Ricardo Moraes Lemos, por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD, ficando expressa a vedação de não comparecimento do mesmo à qualquer praça desportiva ou estádio que seja disputada a partida durante o cumprimento da suspensão das duas partidas, divergindo o relator que negavam provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do Vitória/BA Dra. Patrícia Saleão.

6. Processo 180/2021 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RN ~ Recorrente: Palmeira FC – Recorrido: TJD/RN. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza. RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, não declarando nula a decisão monocrática dos Embargos de Declaração.”

Não houve defesa.

7. Processo 181/2021 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RO ~ Recorrente: Sociedade Esportiva União Cacoalense, em favor de seu atleta Fábio Junio de Souza Almeida – Recorrido: TJD/RO. Terceiro Interessado: Porto Velho EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processo 181 e 183/2021. O relator admitiu a Federação de Futebol de Rondônia como terceiro interessado. No processo 181/2021 foi afastada a suspeição. Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos da Sociedade Esportiva União Cacoalense para no mérito dar-lhes parcial provimento e manter a suspensão de 03 (três) partidas ao atleta Fabio Junio de Souza Almeida, por infração ao Art. 258 do CBJD; Decretou-se nula a tabela de emolumentos do TJD/RO, determinando que se aplique a tabela sugerida pelo STJD até que seja apresentado uma tabela compatível com a deste tribunal, devendo a Federação de Futebol de Rondônia devolver, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) referente ao processo 181/2021 e R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) referente ao processo 183/2021, já deduzindo o valor da multa de R\$500,00 (quinhentos reais) aplicada pelo TJD/RO. Foi mantida a condenação do clube recorrente determinada pelo Pleno do TJD/RO que aplicou a perda de 03 (três) pontos mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado de Rondônia Dr. Osvaldo Sestário Filho, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Sociedade Esportiva União Cacoalense Dr. Uéliton Felipe Azevedo de Oliveira.

Funcionou na defesa do Porto Velho EC Dr. Maurílio Filho.

8. Processo 183/2021 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RO - Recorrente: Sociedade Esportiva União Cacoalense – Recorrido: TJD/RO. Terceiro Interessado: Porto Velho EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 181 e 183/2021. O relator admitiu a Federação de Futebol de Rondônia como terceiro interessado. No processo 181/2021 foi afastada a suspeição. Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos da Sociedade Esportiva União Cacoalense para no mérito dar-lhes parcial provimento e manter a suspensão de 03 (três) partidas ao atleta Fabio Junio de Souza Almeida, por infração ao Art. 258 do CBJD; Decretou-se nula a tabela de emolumentos do TJD/RO, determinando que se aplique a tabela sugerida pelo STJD até que seja apresentado uma tabela compatível com a deste tribunal, devendo a Federação de Futebol de Rondônia devolver, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) referente ao processo 181/2021 e R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) referente ao processo 183/2021, já deduzindo o valor da multa de R\$500,00 (quinhentos reais) aplicada pelo TJD/RO. Foi mantida a condenação do clube recorrente determinada pelo Pleno do TJD/RO que aplicou a perda de 03 (três) pontos mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado de Rondônia Dr. Osvaldo Sestário Filho, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Sociedade Esportiva União Cacoalense Dr. Uéliton Felipe Azevedo de Oliveira.

Funcionou na defesa do Porto Velho EC Dr. Maurílio Filho.

9. Processo 187/2021 – Medida Inominada – Requerente: CR Flamengo – Requerido: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

10. Processo 197/2021 – Medida Inominada – Requerente: Paysandu SC – Requerido: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Foi homologado o pedido de desistência feito pela defesa, face a perda do objeto.”


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD